



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 90/2025
Proc. nº 3443/2025

Itanhaém, 19 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 19/05/2025

16:16

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.799, de 19 de maio de 2025, que “**Institui a Campanha Municipal de Conscientização da Igualdade Salarial entre Mulheres e Homens, nos termos da Lei Federal nº 14.611, de 3 de julho de 2023, no âmbito do Município de Itanhaém, e dá outras providências**”, originária do Projeto de Lei nº 26/2025, de autoria dessa Presidência, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 28 de abril p.p, conforme **Autógrafo nº 25/2025**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao

com o identificador 370036003100370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Vereador Edinaldo dos Santos Barros

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.799, DE 19 DE MAIO DE 2025

“Institui a Campanha Municipal de Conscientização da Igualdade Salarial entre Mulheres e Homens, nos termos da Lei Federal nº 14.611, de 3 de julho de 2023, no âmbito do Município de Itanhaém, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itanhaém, a Campanha Municipal de Conscientização da Igualdade Salarial entre Mulheres e Homens, nos termos da Lei Federal nº 14.611, de 3 de julho de 2023, com o objetivo de divulgar e promover a equidade salarial e de critérios remuneratórios entre gêneros.

Art. 2º A campanha terá caráter educativo e permanente, sendo realizada por meio de ações informativas e mobilizadoras voltadas para:

I - sensibilizar empregadores e trabalhadores sobre a importância da igualdade salarial e dos critérios de remuneração justos e equitativos;

II - divulgar as diretrizes da Lei Federal nº 14.611/2023, que estabelece medidas de transparência salarial e combate à discriminação de gênero no trabalho;

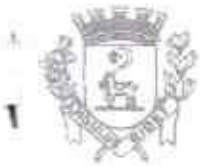
III - incentivar boas práticas empresariais para a promoção da equidade de gênero no ambiente corporativo;

IV - promover palestras, debates, seminários e materiais informativos sobre igualdade de oportunidades no mercado de trabalho;

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 370036003100370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

V - estimular o uso de canais de denúncia em casos de discriminação salarial de gênero, em conformidade com as legislações vigentes.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 3º A Campanha Municipal de Conscientização da Igualdade Salarial entre Mulheres e Homens será promovida pelo Poder Executivo, que poderá realizar parcerias com entidades da sociedade civil, sindicatos, associações empresariais e órgãos de fiscalização do trabalho.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 19 de maio de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 3.443/2025.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Edinaldo dos Santos Barros.